

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **10271e21**Exercício Financeiro de **2020**Câmara Municipal de **ALAGOINHAS****Gestor: Roberto Jose Torres de Lima**Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho****VOTO****I – RELATÓRIO****1 INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de ALAGOINHAS**, correspondente ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Sr. **Roberto José Torres de Lima**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 27/04/2021, através do **e-TCM nº 10271e21** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital de Disponibilidade Pública do Exercício 2020, nº 004/2021 (pasta: Entrega da UJ / doc. 43) da Câmara Municipal, publicado em 27/04/2021, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em atendimento ao disposto no art. 8ª da Resolução TCM nº 1.379/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 8ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Alagoinhas, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, remanescendo questionamentos em relação a irregularidades nos

processos administrativos de licitações, dentre outros, conforme se depreende da Cientificação Anual.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 508, publicado no dia 15/07/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE - TCM. Em 28/07/2022, após solicitação de prorrogação de prazo, foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal exercício 2019, esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, quando, na oportunidade, após a análise da peça recursal, exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas.

3 ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 010, de 05/10/2020 fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.024.550,00**.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotação em **R\$138.000,00**, devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa de dezembro/2020. Não foi identificada abertura de Créditos Adicionais Especiais no exercício em exame, bem como não foi identificada alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa no exercício em exame.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. JOSÉ LÚCIO PEREIRA BARBOSA (M), CRC nº BA-036010/O-3(M), constando a Certidão de Regularidade Profissional (Doc. nº 7), em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2020, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.637.177,90**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo zerado, correspondente ao registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020.

O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, conforme demonstrado na peça de defesa, através do documento 3, anexado aos autos, em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1379/2018.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente foram encaminhados, em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1379/2018 (Docs. 13 e 14).

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extrato bancário e conciliação, ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos a ser recolhido ao Tesouro Municipal, tendo em vista não haver compromissos inscritos em restos a Pagar no final do exercício ou a valores de terceiros não recolhidos.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. nº 28 – Pasta Entrega da UJ) no valor de **R\$293,13**, transferido para a Prefeitura Municipal em 27/12/2022.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2020, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$588.855,55**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R\$0,00	Despesas Orçamentárias Pagas	R\$1.638.874,77
Recebimento de Duodécimo	R\$1.637.177,90	Desembolsos Extraorçamentários	R\$404.793,53
Ingressos Extraorçamentários	R\$404.793,53	Devolução de Duodécimo	R\$293,13
		Saldo Final	R\$0,00
TOTAL	R\$2.041.971,43	TOTAL	R\$2.041.971,43

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame a Câmara Municipal realizou despesas com diárias em **R\$12.000,00**, correspondendo a **0,78%** da despesa com pessoal de **R\$1.534.988,22**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis (Docs. nº 11 e 12), observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$85.818,90**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$3.840,00**, e não havendo baixas de bens, remanescendo saldo final de **R\$89.658,90**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de **R\$3.840,00**, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos (D) no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante (Doc. nº 29), indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, não evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, porém acompanhada por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, em **descumprimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/2018.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$3.840,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens móveis.

6 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.637.177,90**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.636.887,77**, em cumprimento ao artigo acima citado.

6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$1.133.656,37**, correspondente a **69,24%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 29.475 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10.001 até 50.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00%

da receita do Município. Diante dessas informações, consta-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$1.085.261,76** (hum milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e hum reais, setenta e seis centavos), percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como se respalda na Lei Municipal nº 012/2012, de 18/12/2020 que dispôs sobre a remuneração do Presidente e dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2014, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$7.596,68**.

7 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.534.988,22**, correspondeu a **2,92%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$52.485.848,20**, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

7.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram devidamente apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, alusivo aos três quadrimestres.

7.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.net.br/ug/1102/info> na data de 03/03/2021 e levou em consideração as informações disponibilizadas até 31/12/2020.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **48,50** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **8,98**, (de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação **SUFICIENTE**).

8 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável (Doc. nº 30), acompanhado da Declaração, datada de 20/03/2022, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, contudo não foram identificadas ações efetivas do órgão, **não cumprindo** o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18, abaixo resumidas:

a) Ausência de avaliação dos principais resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) Ausência dos resultados das ações de controle internos atinentes aos achados constantes no Relatório Anual da entidade, elaborado pela Inspeção Regional.

9 DECLARAÇÃO DE BENS

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada, na defesa, a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor com a informação de que não houve movimentação.

10 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

11 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

12 TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

12.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO.

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo da Presidente da Câmara, cumprindo o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

12.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DE COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA.

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, nomeada pelo Gestor eleito em 2021, que teve como atribuição a análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo.

13 RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a certificação elaborada pela Inspeção Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Certificação”.

14 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 8ª IRCE, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da **Câmara Municipal de Alagoinhas**, exercício 2020, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidadas na Certificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

15 Licitação

Foram apontados questionamentos envolvendo processos licitatórios, quanto aos achados oriundos da Certificação Anual a seguir descritos:

a) Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. (AUD.LICI.GV.000248)

Relacionados aos processos n°s **PP001/2020 (R\$466.950,00)** e **PP003/2020 (R\$33.745,59)**, para fornecimento de combustível e aquisição de materiais de expediente.

b) Compras não foram subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade (CA.LIC.GV.000238)

Referente aos processos n°s **PP003/2020 (R\$33.745,59)** e **PP004/2020 (R\$36.763,50)**, para fornecimento de combustível e aquisição de materiais de expediente.

Com relação a estes achados, notificado pela Regional, a tese defensiva não encaminhou documentos comprobatórios. Isto posto, **mantém-se a ocorrência anotada.**

Como os achados, pela sua relevância, não infere no mérito das Contas, deve a DCE competente, promover as devidas análises, lavrando-se Termo de Ocorrência, se necessário.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar n° 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de ALAGOINHAS**, referente ao exercício financeiro de 2020, correspondentes ao processo **e-TCM n° 10271e21** de responsabilidade do Sr. **Roberto José Torres de Lima**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

Recomendações ao Titular do Legislativo:

- Fica advertida à entidade cameral a cumprir os preceitos insculpidos no Anexo II da Resolução TCM n° 1.379/2018, notadamente em relação aos bens adquiridos no exercício em exame. Além disso, administração cameral deverá identificar as ações efetivas do órgão, a fim de sanar algumas inconsistências no controle interno da entidade, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM n° 1.379/18.

Determinações à DCE Competente:

Como a pendência, pela sua relevância, não infere no mérito das contas, deve a DCE competente examinar o questionamento descrito no item 15 (Licitação),



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

referente a irregularidades nos processos administrativos de licitações, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial/Termo de Ocorrência, conforme o caso.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 30 de agosto de 2023.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 07/09/2023

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **10271e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Câmara Municipal de **ALAGOINHAS**

Gestor: Roberto Jose Torres de Lima

MPC: Danilo Diamantino Gomes da Silva

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

ACÓRDÃO 10271e21APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga, as contas da Câmara Municipal de ALAGOINHAS, respeitante ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade do **Vereador Roberto José Torres de Lima**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO

1 INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de ALAGOINHAS**, correspondente ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Sr. **Roberto José Torres de Lima**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 27/04/2021, através do **e-TCM nº 10271e21** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital de Disponibilidade Pública do Exercício 2020, nº 004/2021 (pasta: Entrega da UJ / doc. 43) da Câmara Municipal, publicado em 27/04/2021, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em atendimento ao disposto no art. 8ª da Resolução TCM nº 1.379/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA,

possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 8ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Alagoinhas, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, remanescendo questionamentos em relação a irregularidades nos processos administrativos de licitações, dentre outros, conforme se depreende da Cientificação Anual.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 508, publicado no dia 15/07/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE - TCM. Em 28/07/2022, após solicitação de prorrogação de prazo, foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal exercício 2019, esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, quando, na oportunidade, após a análise da peça recursal, exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas.

3 ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 010, de 05/10/2020 fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.024.550,00**.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotação em **R\$138.000,00**, devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa de dezembro/2020. Não foi identificada abertura de Créditos Adicionais Especiais no exercício em exame, bem como não foi identificada alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa no exercício em exame.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. JOSÉ LÚCIO PEREIRA BARBOSA (M), CRC nº BA-036010/O-3(M), constando a Certidão de Regularidade Profissional (Doc. nº 7), em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2020, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.637.177,90**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo zerado, correspondente ao registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020.

O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, conforme demonstrado na peça de defesa, através do documento 3, anexado aos autos, em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1379/2018.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente foram encaminhados, em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1379/2018 (Docs. 13 e 14).

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extrato bancário e conciliação, ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos a ser recolhido ao Tesouro Municipal, tendo em vista não haver compromissos inscritos em restos a Pagar no final do exercício ou a valores de terceiros não recolhidos.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. nº 28 – Pasta Entrega da UJ) no valor de **R\$293,13**, transferido para a Prefeitura Municipal em 27/12/2022.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2020, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$588.855,55**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R\$0,00	Despesas Orçamentárias Pagas	R\$1.638.874,77
Recebimento de Duodécimo	R\$1.637.177,90	Desembolsos Extraorçamentários	R\$404.793,53
Ingressos Extraorçamentários	R\$404.793,53	Devolução de Duodécimo	R\$293,13
		Saldo Final	R\$0,00
TOTAL	R\$2.041.971,43	TOTAL	R\$2.041.971,43

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame a Câmara Municipal realizou despesas com diárias em **R\$12.000,00**, correspondendo a **0,78%** da despesa com pessoal de **R\$1.534.988,22**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis (Docs. nº 11 e 12), observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$85.818,90**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$3.840,00**, e não havendo baixas de bens, remanescendo saldo final de **R\$89.658,90**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de **R\$3.840,00**, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos (D) no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante (Doc. nº 29), indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, não evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, porém acompanhada por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, em **descumprimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/2018.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$3.840,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens móveis.

6 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.637.177,90**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.636.887,77**, em cumprimento ao artigo acima citado.

6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$1.133.656,37**, correspondente a **69,24%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 29.475 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10.001 até 50.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, consta-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$1.085.261,76** (hum milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais, setenta e seis centavos), percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como se respalda na Lei Municipal nº 012/2012, de 18/12/2020 que dispôs sobre a remuneração do Presidente e dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2014, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$7.596,68**.

7 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.534.988,22**, correspondeu a **2,92%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$52.485.848,20**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

7.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram devidamente apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, alusivo aos três quadrimestres.

7.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço

eletrônico: <https://www.transparencia.net.br/ug/1102/info> na data de 03/03/2021 e levou em consideração as informações disponibilizadas até 31/12/2020.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **48,50** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **8,98**, (de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação **SUFICIENTE**).

8 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável (Doc. nº 30), acompanhado da Declaração, datada de 20/03/2022, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, contudo não foram identificadas ações efetivas do órgão, **não cumprindo** o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18, abaixo resumidas:

a) Ausência de avaliação dos principais resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) Ausência dos resultados das ações de controle internos atinentes aos achados constantes no Relatório Anual da entidade, elaborado pela Inspeção Regional.

9 DECLARAÇÃO DE BENS

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada, na defesa, a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor com a informação de que não houve movimentação.

10 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

11 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

12 TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

12.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO.

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo da Presidente da Câmara, cumprindo o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

12.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DE COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA.

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, nomeada pelo Gestor eleito em 2021, que teve como atribuição a análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo.

13 RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a cientificação elaborada pela Inspeção Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

14 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 8ª IRCE, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da **Câmara Municipal de Alagoinhas**, exercício 2020, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidadas na Cientificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

15 Licitação

Foram apontados questionamentos envolvendo processos licitatórios, quanto aos achados oriundos da Cientificação Anual a seguir descritos:

a) Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. (AUD.LICI.GV.000248)

Relacionados aos processos nºs **PP001/2020 (R\$466.950,00)** e **PP003/2020 (R\$33.745,59)**, para fornecimento de combustível e aquisição de materiais de expediente.

b) Compras não foram subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade (CA.LIC.GV.000238)

Referente aos processos nºs **PP003/2020 (R\$33.745,59)** e **PP004/2020 (R\$36.763,50)**, para fornecimento de combustível e aquisição de materiais de expediente.

Com relação a estes achados, notificado pela Regional, a tese defensiva não encaminhou documentos comprobatórios. Isto posto, **mantém-se a ocorrência anotada.**

Como os achados, pela sua relevância, não infere no mérito das Contas, deve a DCE competente, promover as devidas análises, lavrando-se Termo de Ocorrência, se necessário.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de ALAGOINHAS**, referente ao exercício

financeiro de 2020, correspondentes ao processo **e-TCM nº 10271e21** de responsabilidade do Sr. **Roberto José Torres de Lima**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

Recomendações ao Titular do Legislativo:

- Fica advertida à entidade cameral a cumprir os preceitos insculpidos no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/2018, notadamente em relação aos bens adquiridos no exercício em exame. Além disso, administração cameral deverá identificar as ações efetivas do órgão, a fim de sanar algumas inconsistências no controle interno da entidade, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Determinações à DCE Competente:

Como a pendência, pela sua relevância, não infere no mérito das contas, deve a DCE competente examinar o questionamento descrito no item 15 (Licitação), referente a irregularidades nos processos administrativos de licitações, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial/Termo de Ocorrência, conforme o caso.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 30 de agosto de 2023.

Cons. Ronaldo N. de Sant'Anna
Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.